



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/13

DE 17 DE ABRIL DE 2.013

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.010”.

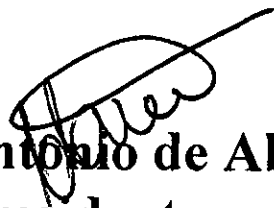
A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA O SEGUINTE,

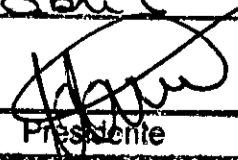
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do artigo 76, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Orlandia, desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-2886/026/10, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
17 de Abril de 2013**


**Luís Antonio de Abreu
Presidente**

APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO
Sessão <u>22</u> de <u>abril</u> de 20 <u>13</u>
 Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

156

P A R E C E R

TC-002886/026/10

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Rodolfo Tardelli Meirelles.

Advogado(s): Ricardo de Assis Maurício, Camila Crespi Castro, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,51%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	66,95%
DESPESAS COM PESSOAL	41,83%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	19,86%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	7,36%

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de agosto de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Orlândia, exercício de 2010**, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, **com recomendações** ao Executivo, mediante ofício, a ser expedido pela Unidade Regional de Utuverava, e determinações à fiscalização na próxima inspeção ao município.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

ROBSON MARINHO - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR

2012/08/20 D.O.E

24 08 12

22



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/13

DE 17 DE ABRIL DE 2.013

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.010”.

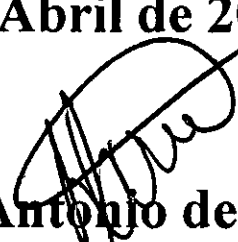
A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Nos termos do artigo 76, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Orlandia, desta Edilidade e conforme Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo TC-2886/026/10, ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao Exercício Financeiro de 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Orlandia-Sp.,
17 de Abril de 2010**


**Luís Antonio de Abreu
Presidente**


**Gilson Moreira
1º Secretário**


**Luís Gustavo Chaves Zordan
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PARECER

Proc.TC-2886/026/10

Em cumprimento ao determinado pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 79-A e seguintes, esta Comissão, ao receber o processo epigrafado, determinou a notificação do responsável pelas contas anuais do exercício financeiro de 2.010, o ex. Prefeito Municipal Rodolfo Tardelli Meirelles, com a remessa da cópia do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo o mesmo apresentado defesa prévia, por escrito, a fls.169/175.

As Fls. 185/188 constam os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, tendo o interessado apresentado suas razões finais a fls.190/197.

Este é o relatório.

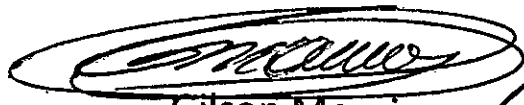
Passamos à decisão:

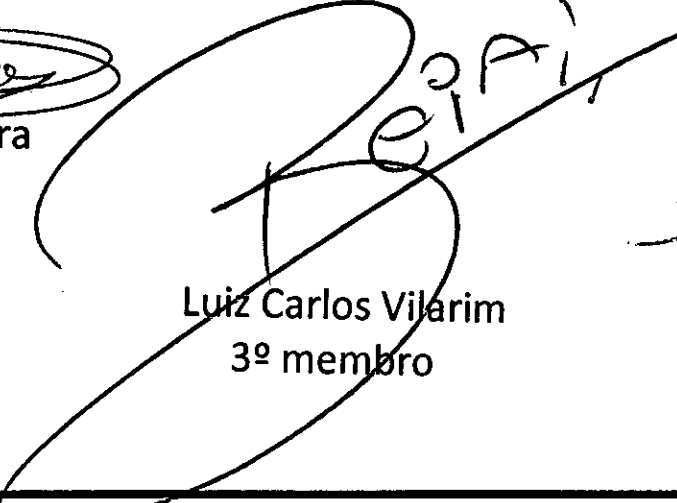
O Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em parecer proferido em 20 de agosto de 2.012, na sessão realizada no dia 14 do mesmo mês, pelos votos dos conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex. Prefeito, referentes ao exercício de 2.010 (fls. 156 dos autos), com recomendações ao Executivo para a adoção de medidas regularizadoras, mas que não apresentaram gravidades suficientes para comprometer as contas examinadas, conforme se vê a fls. 154.

O déficit orçamentário do exercício mencionado, da ordem de 7,36%, que seria de extrema gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, foi avaliado pelos resultados apresentados nos exercícios de 2.009, 2.010 e 2.011, que corroboraram as alegações pela busca do equilíbrio orçamentário e financeiro do município, motivo porque esse descompasso observado pela fiscalização não deve fulminar a totalidade dos demonstrativos, apresentados, conforme reconheceu o próprio relator do TCE em seu voto proferido a fls. 153/154.

Face ao exposto e o mais constante dos autos, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à unanimidade, opina FAVORÀVELMENTE ao acatamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que concluiu pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2.010, de responsabilidade do ex. Prefeito Rodolfo Tardelli Meirelles.

Orlândia, em 16 de abril de 2.013/


Gilson Moreira
-Presidente-


Luiz Carlos Vilarim
3º membro


Luis Gustavo Chaves Zordan
-Relator-

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

**PARECER DA
CÂMARA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Os Membros da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO da
Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. após a apreciação
e estudo do Projeto de e Decreto 1001/13, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta,
resolvem: **EMITIR O SEGUINTE PARECER**

pelos motivos abaixo:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

Pela aprovação
pela aprovação conforme parecer
do Tribunal de Contas.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das da Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP.
Em 22 ABRIL 2013

RELATOR
MEMBRO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]